



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 73/2023

Processo Licitatório nº 44/2023 e Concorrência n.º: 01/2023

Pelo presente Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel nos termos do disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Municipal n.º 708/10, de 21 de setembro de 2010, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5081297557 e do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na cidade de Engenho Velho – RS, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa **JACINTO JOÃO TROMBETTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.776.184/0001-17, com sede na Estrada Linha Trombetta, s/n, CEP 99.698-000 Interior do Município de Engenho Velho, RS, neste ato representada por seu Proprietário Sr. Jacinto João Trombetta, inscrito no CPF sob o nº 739.125.570-04 e RG sob o nº 3068803951 SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do **Processo Licitatório nº 44/2023, relativo à Concorrência nº 01/2023**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de imóvel, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, tipo melhor proposta, de parte do imóvel da municipalidade dentro de um todo maior com área total de 247m², com área construída de 111,54m². Imóvel esse com origem na matrícula nº 8.768, do Registro de Imóveis de Constantina/RS, bem como das máquinas e equipamentos relacionadas no Anexo I do presente edital, localizado na Estrada de acesso à Linha Trombetta, nº 52, tudo em conformidade com a planta e memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo - A presente cessão de uso é feita pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar a partir de 02 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor Da Concessão, Das Condições de Pagamento e Reajuste – O **CESSIONÁRIO**, pagará ao **MUNICÍPIO** o valor de **R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)** mensais. O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Ocorrendo atraso no pagamento, o mesmo será inscrito em dívida ativa,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

onde os valores serão corrigidos monetariamente nos termos do Código Tributário Municipal, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas na **Concorrência nº 01/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Impostos, Taxas, Seguro-Incêndio e Encargos – Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste termo de cessão de uso, bem como os encargos de administração e conservação, serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, que se obriga a pagá-los e a apresentar, semestralmente, ao Município os respectivos comprovantes de quitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CESSIONÁRIO se obriga a providenciar apólice de seguro/incêndio/roubo/vendaval/danos elétricos do imóvel/físico, máquinas e equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, e a apresentá-la ao Município, juntamente com o respectivo comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - Da Destinação - O imóvel ora cedido só poderá ser utilizado para exploração do ramo de **Derivados de Carnes**, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 708/10, de 21 de setembro de 2010, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros ramos ou fins. É vedado ainda, ao **CESSIONÁRIO** transferir ou ceder este termo de cessão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel/espaço físico, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades decorrentes de má utilização do imóvel - Será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel cedido. Será ainda de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo o Município, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Conservação e devolução do Imóvel - O **CESSIONÁRIO** recebe o imóvel, objeto deste termo de cessão de uso, em perfeito estado de conservação, pintura e limpeza, com todas as instalações funcionando sem qualquer defeito, exceto as ressalvas observadas no termo de vistoria elaborado no ato do recebimento do imóvel. Obriga-se a devolvê-lo, finda ou rescindida a cessão de uso, nas condições em que o está recebendo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA OITAVA - Dos Consertos e Benfeitorias - Todos os reparos, consertos e substituições que se façam necessários ao imóvel correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, sob a condição de restaurar a coisa reparada ao estado original e de substituir as peças por outras de mesma qualidade. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no imóvel sem a prévia autorização do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que autorizadas, aderirão ao imóvel, desistindo o **CESSIONÁRIO**, neste ato, expressamente, de indenização, pagamento ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes. Poderá, entretanto, o Município exigir que o **CESSIONÁRIO**, por sua exclusiva conta, reponha o imóvel em seu estado anterior, uma vez finda a cessão de uso.

CLÁUSULA NONA - Do Regulamento do Edifício - Fará parte deste termo o Regulamento do Edifício, de cujo teor o **CESSIONÁRIO** admite ter pleno conhecimento e ao qual se obriga a fielmente cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Instalação de Máquina ou Aparelhos - O **CESSIONÁRIO** não poderá, sem prévio e expresso consentimento do Município, instalar no imóvel objeto deste termo qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum aviso, notícia, placa, toldo ou sinal será escrito, pintado ou fixado na parte externa do imóvel ora cedido, salvo na portaria do edifício e nas dependências internas do mencionado imóvel, sem a devida vênua do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão - A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo ou do Regulamento do Edifício, se for o caso, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será, também, motivo de imediata rescisão do presente a superveniência de Lei ou Postura Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê à área a destinação indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Responsabilidade - Obriga-se o **CESSIONÁRIO** entregar ao Município toda correspondência dirigida a este e endereçada ao imóvel cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação - O Município fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no mural da prefeitura municipal de Engenho Velho, bem como em jornal regional de circulação no município, até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro - O foro deste termo para qualquer procedimento judicial será o da Comarca de Constantina/RS, com a exclusão de qualquer outro, e, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Engenho Velho/RS, 26 de dezembro de 2023.

Município de Engenho Velho/RS

Diego Martinelli Bergamaschi

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

JACINTO JOÃO TROMBETTA - ME

CNPJ nº 51.776.184/0001-17

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

ANEXO I

RELAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 44/2023

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS MAQUINAS /E OU EQUIPAMENTOS	UN	QUANT
01	Câmara Fria, embutida. - Patrimônio 1115 - Avaliada em R\$ 30.000,00	Un.	01
02	Câmara Fria para carne, de inox, Modelo 800, 220 V 60HZ. - Patrimônio 4086 - Avaliada em R\$ 11.800,00	Un.	01
03	Embutidora com capacidade para 10 kg - Patrimônio 39 - Avaliada em R\$ 14.000,00	Un.	01
04	Mesa de Inox, - Patrimônio 1116 - Avaliada em R\$ 1.000,00	Un.	01
05	Mesa de rependura 200x80 com ângulos de 70 e 110 - Patrimônio 2562 - Avaliada em R\$ 2.541,00	Un.	01
06	Mesa Pia, com cuba 180x70, em Inox - Patrimônio 2583 - Avaliada em R\$ 1.365,00	Un.	01
07	Prensa para torresmo de inox - Patrimônio 38 - Avaliada em R\$ 900,00	Un.	01

Município de Engenho Velho/RS

Diego Martinelli Bergamaschi

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

JACINTO JOÃO TROMBETTA - ME

CNPJ nº 51.776.184/0001-17

CESSIONÁRIO